



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19, em razão da classificação da Macrorregião Sanitária Sudeste de Minas Gerais na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legais, considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- A Recomendação Conjunta nº 004/2020/CRPJS/PAAF nº 0145.20.000878-0, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;
- A adesão do Município de TOCANTINS ao Plano Minas Consciente;
- A Terceira Versão do Plano Minas Consciente, estabelecida pelas Deliberações Nº 120 e 122, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;
- A Deliberação nº 127, de 16 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;
- A Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;
- A Deliberação nº 134, de 10 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;
- Reunião administrativa realizada em 12 de março de 2021, por videoconferência, pelos Prefeitos da Microrregião de Saúde de Ubá para estudo de medidas conjuntas e regional a serem adotadas para mitigar a proliferação do vírus Sars-Cov-2, considerando que os hospitais da microrregião estão registrando taxa de ocupação alarmante, com 100% dos leitos de UTI COVID ocupados em vários dos hospitais, do aumento expressivo no número de casos confirmados e em investigação a nível nacional, estadual e regional,

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/03/21
10emp
Coordenador(a) do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreta:

Art. 1º O Município de TOCANTINS passa a enquadrar-se na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus Covid-19, a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS (indústria, comércio e prestação de serviços), excetuadas as de educação presencial, observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas na Terceira Versão do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único – Fica vedada a realização de eventos, festas e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, alugueis de sítios, chácaras, e espaços/salões para festas.

Art. 3º A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa por cada 10,00m² (dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de 3,00m (três metros) entre pessoas, vedado o autosserviço (self-service) em restaurantes, padarias e lanchonetes.

IV – atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo dessas no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo único – Para evitar aglomerações, as agências bancárias poderão adotar atendimento com horário extraordinário e/ou mediante agendamento.

Art. 4º Observadas as disposições do art. 3º, ficam estabelecidos os seguintes horários máximos de funcionamento a seguir:

Indústria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Supermercados	Atendimento externo de segunda-feira a sábado , de 8h00min às 20h00min. E ainda mediante seguimento das regras estabelecidas via notificação já entregue à seus representantes
Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro	Segunda-feira a sábado , de 8h00min às 20h00min. Domigos de 07:00 as 12:00
Padaria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro, de segunda a domingo . Vedado o autosserviço e consumo no local
Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/03/21
100mp
Coordenador(a) do Gabinete

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Restaurantes	<ul style="list-style-type: none">- Segunda-feira a sábado, de 10h00min às 22h00min;- Domingo de 10h00min às 15h00min;- Vedado o consumo em pé, entretenimento e espaço/área "kids";- Os restaurantes que optarem pelo serviço tipo <i>self-service</i>, deverão disponibilizar um funcionário exclusivamente para a montagem das refeições dos consumidores, sendo proibido que estes se sirvam pessoalmente;- observados permanência de consumidores tão somente de 50% da capacidade para o local;- Permitido o serviço de entrega (<i>delivery</i>) em qualquer dia ou horário.
Bares, Lanchonetes, trailers e sorveterias	Somente permitido o serviço de entrega (<i>delivery</i>) ou retirada em balcão em qualquer dia ou horário, vedado o consumo no local.
Distribuidoras de bebidas	Somente <i>delivery</i> , proibida a retirada e consumo no local.
Academias e afins	<ul style="list-style-type: none">- Segunda-feira a sexta-feira até às 21h00min;- Sábado até às 15h00min;- Mediante autorização prévia e por escrito do órgão fiscalizador com relação à capacidade do local, limitando o número de pessoas;- Proibido quadras, campos de futebol e society, praças esportivas, piscinas coletivas (clubes).
Salões de beleza, clínicas de estética, fisioterapia/pilates, odontológicas	- Somente com agendamento e uma pessoa por vez, respeitando o intervalo de 15 minutos (para higienização do local) entre um cliente e outro, proibido sala de espera.
Auto Escolas	- Permitido tão somente aulas práticas (de rua), devendo ainda higienizar o veículo a cada aula.
Comércio em geral (vestuário/calçados, eletrodomésticos, móveis, material de construção, artigos para presentes e para o lar, informática, telefonia/ celulares, fotografia, papelarias, aviamentos e etc.)	- Atendimento preferencialmente <i>delivery</i> , ou retirada no balcão, vedada a permanência do consumidor no interior do estabelecimento.
Prestadores de serviços e escritórios em geral (inclusive provedores de internet)	- Somente com horário pré-agendado e uma pessoa por vez, sem sala de espera.
Demais atividades comerciais e de prestação de serviços incluídos na "Onda Vermelha", não listados acima.	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.

Art. 5º Fica determinado aos órgãos municipais de fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto, com

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/03/21
100mg
Coordenador(a) do Gabinete

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

adoção de todos os meios necessários para garantir a sua efetividade.

Parágrafo único – A administração municipal poderá constituir grupo de apoio, inclusive via contratação indireta, para suporte aos agentes de fiscalização, de posturas e sanitária.

Art. 6º Todos os órgãos e entidades devem intensificar as campanhas internas e externas de comunicação, acerca da importância das medidas de prevenção e controle da pandemia, inclusive sobre as medidas contidas no novo protocolo.

Art. 7º As igrejas e os templos religiosos poderão funcionar, no máximo, até às 21h00min, respeitadas as seguintes disposições:

I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – disponibilização de álcool 70 % para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

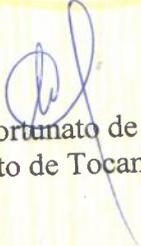
III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa por cada 10,00m² (dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de 3,00m (três metros) entre pessoas.

Parágrafo único – Fica vedada a realização de cultos, cerimônias, reuniões e afins, com mais de 30 pessoas ou a razão superior de 1 (uma) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4,00m² (quatro metros quadrados) para ambientes abertos.

Art. 8º O Protocolo da terceira versão do Plano Minas Consciente, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.3_onda_roxa.pdf, e também anexo a este decreto, deve ser integralmente observado, naquilo que estabelecer para a Onda Vermelha, fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir das 00:00h do dia 16 de março de 2021.

Tocantins– MG, 15 de março de 2021.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito de Tocantins/MG

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/03/21
100mg
Coordenadoria de Gabinete